



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1153/96, de 14 de março de 1996

Autoriza o Município de Indianópolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) operações de crédito, com outorga de garantia, e das outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) operações de crédito até o montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projetos de Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA), respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2º. São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito.

I - juros de até doze por cento ao ano, pagáveis, inclusive, durante o prazo de carência;

II - reajuste monetário ao saldo devedor, segundo o que vier definido, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor, aplicável à espécie;

III - o principal da dívida será pago em até 180 meses, sendo até 36 meses de carência e até 144 meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG;

IV - a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% do valor do investimento financiável.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As receitas de transferência, sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito, serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a constituir o BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar destes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

I - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da SOMMA, referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;

IV - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Brasil S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º. O Orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento vigente: 0308030.2007 - Manutenção de atividades de serviços de Fazenda, 3265 - Juros de outras dívidas, 3266 - Encargos de outras dívidas; 0307021.2006 - Manutenção de atividades do Setor Administrativo e Serviços Gerais; 1691575.1029 - Construção de pavimentação asfáltica e meio-fio de vias urbanas; 1376449.1021 - Construção de estações de tratamento de rede de esgoto.

Parágrafo único - Os valores das dotações, que constam no caput deste artigo, poderão ser suplementados, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.140, de 14 de novembro de 1995.



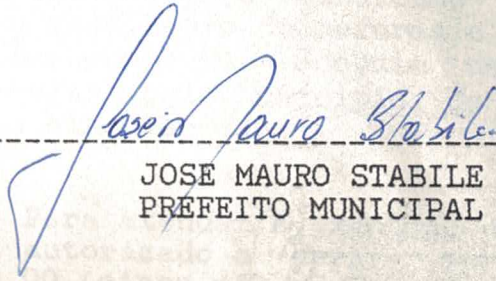
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1096, de 13 dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de março de 1996


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL